

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2662, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao "caput" do art. 3º, ao § 2º do art. 3º, ao art. 6º e ao art. 7º da Lei Municipal nº 2069, de 27 de dezembro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do art. 3º e o seu § 2º da Lei nº 2069, de 27.12.95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC., sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC".

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 2069, de 27.12.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica".

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 2069, de 27.12.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente 2% (dois por cento) da receita própria do Município para o Programa de Trabalho 02001-15814862.013 - Fundo Municipal de Assistência Social, obedecidas as normas prescritas na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias de dezembro de dois mil e um (2001).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE